

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

### DECRETO Nº 062/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 2.704 de 20 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a instituição do Benefício de Auxílio-Alimentação aos Guardas Municipais e Agentes da Superintendência do Município de Itabaiana através da Lei nº 2.704 de 20 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** ter sido fixado, no art. 3º da mencionada lei, o valor de até 80 (oitenta) UFM, a título de Auxílio-Alimentação, proporcionais ao efetivo desempenho das atribuições do servidor, considerando os dias efetivamente trabalhados a título de escala e de trabalho extraordinário, quantia a ser custeada pelo órgão ou entidade de lotação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do benefício, por força do disposto na Lei nº 2.704 de 20 de dezembro de 2023;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Regulamenta a Lei nº 2.704 de 20 de dezembro de 2023, conforme estabelecido em seu art. 6º, para fins de estabelecer a forma de fixação dos valores devidos aos Guardas Municipais e aos Agentes da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe – SMTT –, a título de Benefício de Auxílio-Alimentação.

**Art. 2º.** O Benefício de Auxílio-Alimentação, de até 80 (oitenta) UFM, devido aos Guardas Municipais e aos Agentes da SMTT, será pago em pecúnia e proporcional aos dias trabalhados, observadas as regras abaixo dispostas:

I. Quando, durante o mês trabalhado, o servidor beneficiário laborar apenas em sua escala de trabalho ordinária, por ausência de convocação para o desempenho do trabalho extraordinário, o valor de 80 (oitenta) UFM será dividido pela quantidade de dias na escala ordinária, alcançando-se, assim, o valor de cada dia trabalhado;

II. Quando, durante o mês trabalhado, o servidor beneficiário laborar em escalas de trabalho ordinária e extraordinária, por necessidade de convocação para o desempenho do trabalho extraordinário, o valor de 80 (oitenta) UFM será dividido pela soma de dias das escalas ordinárias e extraordinárias, alcançando-se, assim, o valor de cada dia trabalhado.

Parágrafo único. Aplicadas as regras estabelecidas nos incisos deste artigo e alcançando-se o valor do dia trabalhado, este deverá ser multiplicado pela quantidade de dias em que o servidor beneficiário, esteve presente ao serviço, excetuando-se, inclusive, as ausências justificadas.

p.1 de 2

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

**Art. 3º.** Deverá o órgão ou entidade onde esteja lotado o servidor beneficiário encaminhar ao setor responsável pela edição da folha de pagamento, até o dia 15 do mês subsequente, a escala de trabalho ordinária e extraordinária para fins de cálculo do Benefício Auxílio-Alimentação.

Parágrafo Único. O valor do Benefício Auxílio-Alimentação será creditado, conforme disposto no art. 4º, §3º da Lei nº 2.704 de 20 de dezembro de 2023, juntamente com a remuneração do servidor beneficiário, no mês subsequente aos dias trabalhados.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de vigência da Lei nº 2.704 de 20 de dezembro de 2023.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 29 de fevereiro de 2024.

**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana